



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 05 - Todos Por Um Trânsito Melhor / Somos Todos Trânsito; Ação: 2091 Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo que seja feita instalação de **limitadores de altura** em pontos estratégicos dentro do Perímetro da Zona Central, o quadrilátero entre as Ruas Guarapuava e Santos Dumont e as Avenidas Jorge Walter e João Bento (Art. 1º da Lei 2.882/2012).

JUSTIFICATIVA

Considerando que está vigente em nosso município desde 2012 a Lei nº 2.882, que “Proíbe o tráfego, circulação, permanência, parada e estacionamento de caminhões de carga com peso superior a 5,9 (cinco vírgula nove) toneladas (veículo + carga), ou com comprimento superior a 6,5 (seis vírgula cinco) metros, no perímetro da zona central de Campo Mourão”, torna-se de suma importância a instalação de limitadores de altura em pontos estratégicos das principais vias da cidade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Sabe-se que, mesmo com essa Lei em vigor, ocorrem, quase que diariamente, situações em que caminhões de grande porte circulam por determinadas vias do município, causando grandes estragos e rompendo fiações.

Com a instalação dos limitadores de altura, será possível colocar placas de regulamentação de altura, além da sinalização relativa à regulamentação de peso, sendo essa uma ação preventiva que contribuirá para garantir maior fluidez no trânsito, uma vez que, em caso de incidentes, o tráfego é diretamente impactado.

Assim, sugere-se a implementação de limitadores de altura, com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes e proporcionar um fluxo coerente com a infraestrutura existente nas localidades.

Nestes termos, pede-se a apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de maio de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

